



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 243/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo do Município de Damianópolis a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, para aplicação em ações de Regularização Fundiária Urbana (REURB), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 1.680.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta mil reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, instituído pela Caixa Econômica Federal, destinada à execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária (REURB), conforme os termos das Resoluções CMN nº 4.940, de 26 de agosto de 2021, e CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A operação de crédito de que trata o caput observará as condições e limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei destinam-se exclusivamente à implementação de ações, projetos e obras voltadas à Regularização Fundiária Urbana (REURB), incluindo levantamento topográfico, demarcação, cadastramento social, elaboração de projetos, infraestrutura essencial, titulação e demais etapas necessárias à regularização dos núcleos urbanos informais consolidados.



Art. 3º - Para assegurar o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder ou vincular, em garantia complementar, as mesmas receitas referidas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV, bem como outras receitas próprias ou transferências constitucionais e legais, ou ainda quaisquer outras garantias admitidas em direito, observadas as disposições da legislação aplicável.

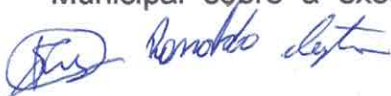
Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito deverão ser inseridos no orçamento municipal, como receita orçamentária de capital, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, e sua aplicação será vinculada às finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nos orçamentos anuais subsequentes, as dotações necessárias ao pagamento do principal, juros, encargos e demais despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, destinados a fazer face às despesas decorrentes da execução da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - O contrato respectivo deverá conter cláusulas de garantia e prazos compatíveis com a capacidade de endividamento e pagamento do Município, conforme verificação e manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e das Resoluções CMN nº 4.940/2021 e nº 4.995/2022.

Art. 8º - O Poder Executivo prestará contas à Câmara Municipal sobre a execução físico-financeira dos recursos provenientes da





operação de crédito, no prazo e forma estabelecidos pela legislação municipal e pela Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que autorizem operação de crédito diversa para a mesma finalidade.

Sala das sessões plenárias da Câmara Municipal de Damianópolis/GO, 24 de março de 2026.

Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Paulo Sérgio Moreira dos Santos
Presidente

Ronaldo Rodrigues de Sales
Ronaldo Rodrigues de Sales
1º Secretário

Cleyton Neres da Silva
Cleyton Neres da Silva
2º Secretário